



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 618/2018 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 904/2013.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Jair Tatto, institui incentivo ao acompanhamento de pais às consultas, exames de pré-natal, parto e nascimento de seus filhos, que se destina a estimular o comparecimento juntamente com suas companheiras em tais procedimentos.

De acordo com a propositura, será concedido o período ou dia de folga ao servidor público municipal que comparecer juntamente com suas companheiras aos procedimentos acima elencados. As instituições de saúde deverão fornecer comprovante, que deverá ser apresentado pelo servidor à sua chefia imediata.

Em sua justificativa, o autor argumenta que "a divisão de responsabilidades entre homens e mulheres no tocante a criação de seus filhos, deve iniciar desde o nascimento da criança, demonstrando que na atual realidade os integrantes do casal possuem responsabilidade solidária na criação e educação das crianças".

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela LEGALIDADE da propositura, na forma do SUBSTITUTIVO apresentado a fim de melhorar o texto do projeto de lei.

Pesquisa realizada por Sheyla Costa de Oliveira e outras demonstra a importância do companheiro no acompanhamento da assistência pré-natal (OLIVEIRA, Sheyla Costa de; e outras. A participação do homem/pai no acompanhamento da assistência pré-natal. Disponível em:

<<http://www.google.com.br/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=1&ved=0ahUKEwjxahUK2PvZAhVCylMKHSr2C8cQFggoMAA&url=http%3A%2F%2Frevistas.ufpr.br%2FcgitarF%2Farticle%2Fdownload%2F14118%2F9489&usq=AOvVaw37AuhklyeDqAU1oZQS26j7>>.

Consultado em 20/03/2018):

O homem que está envolvido com a gravidez geralmente participa das consultas pré-natais, acompanha a realização dos exames e cursos de preparação para o parto expondo a ele seus sentimentos e preocupações. Contudo, o fato do homem não estar presente nas consultas não significa que ele não esteja oferecendo o suporte à sua parceira, pois, o apoio pode acontecer de diferentes modos e atitudes. Mas, sugere que o fato de compartilhar a vida a dois e comparecer as consultas, pode ser mais favorável aos cuidados da saúde da mulher. (...)

Ressalta-se a importância de pensarmos e refletirmos sobre a demanda da sociedade e das famílias de um pai mais participativo e envolvido no processo gestacional e na criação dos filhos, considerando um aspecto importante para que este "novo pai" fosse solicitado, no que se refere às modificações relativas ao papel feminino. Essas mudanças tiveram um processo importante de transformação no questionamento das ações do papel do masculino/companheiro e pai, não cabendo mais apenas papel de provedor da família. (...)

Os dados confirmam que o trabalho é um fator que dificulta a participação dos pais nas consultas pré-natais, pois os horários das mesmas acontecem no período comercial, tornando-se pouco favoráveis à sua inclusão. As relações de trabalho dificultam a participação nas consultas pré-natais, pois não se aceita que o homem falte ao trabalho para dar assistência à sua mulher e filho. Reforça a ideia de que este seja um papel exclusivo da mulher e que se faz necessária à reformulação de garantias trabalhistas, sendo importante para uma maior

participação do homem/pai no processo gestacional. Todavia, mostra que a sociedade considera que quem precisa de cuidados é a mulher grávida, e que ela deve ser capaz de cuidar-se ou ter alguém que cuide dela, mas não necessariamente o parceiro.

O pai também tem direitos nos serviços de saúde, tais como: participar do pré-natal, receber informações acerca das transformações ocorridas na gravidez - sua evolução, o relacionamento com a mulher, problemas que possa vir a acontecer - e esclarecer as dúvidas que possam surgir neste período. Desse modo, o homem/pai estará ocupando um lugar que é legitimamente dele e fornecendo à companheira o apoio que ela precisa.

Tendo em vista que a quantidade de exames pré-natais recomendada pela Organização Mundial da Saúde é de oito vezes durante a gravidez, praticamente uma vez por mês, entendemos que a liberação do servidor para acompanhar sua parceira a essas consultas não afeta significativamente o serviço público prestado aos cidadãos, portanto, quanto ao mérito, a Comissão de Administração Pública manifesta-se FAVORAVELMENTE à aprovação da proposição, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Administração Pública, 16 de maio de 2018.

Gilson Barreto - (PSDB) - Presidente

Antonio Donato - (PT) - Relator

David Soares - (Democratas)

Mario Covas Neto - (PODE)

Paulo Frange - (PTB)

Quito Formiga - (PSDB)

Rinaldi Digilio - (PRB)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 17/05/2018, p. 90

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.